

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 53/2005.....

OBJETO Disciplina a distribuição de folhetos, panfletos, folhas  
volantes e similares nos logradouros do Município.....

Apresentado em sessão do dia 16/05/2005.....

Autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em 20 / 06 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3436/2005.....

Lei nº 3493, de 19 de julho de 2005.....

Projeto de Lei nº 53/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3493, DE 19 DE JULHO DE 2005**

Disciplina a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares nos logradouros do município.

De autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira

**CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por esta Lei, fica disciplinada a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares nos logradouros do município de Bebedouro.

**Art. 2º** - Fica determinado que a distribuição de panfletos, folhetos, folhas volantes e similares nos logradouros do município deverão obedecer às determinações do Código de Posturas, mais especificamente em seus artigos 155 e 158, mas, para serem autorizadas pela Prefeitura, as empresas distribuidoras deverão indicar as datas e horários para a distribuição do material.

**Art. 3º** - Os funcionários dos distribuidores deverão portar, obrigatoriamente, crachá contendo seu nome e, também, o nome e o endereço da empresa ou entidade responsável pela distribuição, assim como a cópia da autorização fornecida pela Prefeitura.

**Art. 4º** - É proibido o lançamento de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares do alto de edifícios, de veículos e de aviões ou balões, salvo nos casos de utilidade pública por iniciativa do Poder Público.

**Art. 5º** - Nos folhetos, panfletos, folhas volantes e similares deverão constar em destaque e de forma legível a razão social da empresa anunciante e a advertência para não serem jogados nos logradouros públicos.

**Art. 6º** - A infração do estabelecido nesta Lei implicará multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao infrator responsável e, quando autuado em flagrante, o recolhimento do material.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de julho de 2005.

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 19 de julho de 2005.

Ivete Spada Leite  
DIRETORA LEGISLATIVA

Camara Municipal Bebedouro  
12



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/299/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2005.

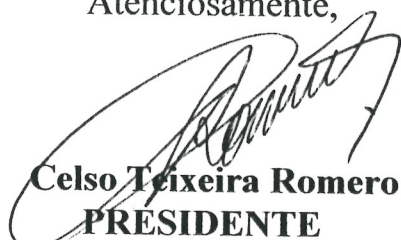
Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 20 de junho, o Projeto de Lei nº 53/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira, que disciplina a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares nos logradouros do município.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3436/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

**“Deus Seja Louvado”**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3436/2005

**Disciplina a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares nos logradouros do município.**

De autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Por esta Lei, fica disciplinada a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares nos logradouros do município de Bebedouro.

**Art. 2º** - Fica determinado que a distribuição de panfletos, folhetos, folhas volantes e similares nos logradouros do município deverão obedecer às determinações do Código de Posturas, mais especificamente em seus artigos 155 e 158, mas, para serem autorizadas pela Prefeitura, as empresas distribuidoras deverão indicar as datas e horários para a distribuição do material.

**Art. 3º** - Os funcionários dos distribuidores deverão portar, obrigatoriamente, crachá contendo seu nome e, também, o nome e o endereço da empresa ou entidade responsável pela distribuição, assim como a cópia da autorização fornecida pela Prefeitura.

**Art. 4º** - É proibido o lançamento de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares do alto de edifícios, de veículos e de aviões ou balões, salvo nos casos de utilidade pública por iniciativa do Poder Público.

**Art. 5º** - Nos folhetos, panfletos, folhas volantes e similares deverão constar em destaque e de forma legível a razão social da empresa anunciante e a advertência para não serem jogados nos logradouros públicos.

**Art. 6º** - A infração do estabelecido nesta Lei implicará multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) ao infrator responsável e, quando autuado em flagrante, o recolhimento do material.

*"Deus Seja Louvado"*



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2005.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

  
Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 53/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

**Ementa: Disciplina a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares nos logradouros do município.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de conveniência e oportunidade

Sala das Comissões, 20 de junho de 2005.

Luiz Roberto dos Santos  
RELATOR (PRESIDENTE)

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira  
MEMBRO

Sala das Comissões, 20 de junho de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 53/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

**Ementa: Disciplina a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares nos logradouros do município.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *comunicar a oportunidade de* .....

.....  
Sala das Comissões, ..... *16* ..... de ..... *junho* ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *16* ..... de ..... *junho* ..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 53/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

**Ementa: Disciplina a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares nos logradouros do município.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... LEGALIDADE .....

Sala das Comissões, ..... 16 ..... de ..... Junho ..... de 2005.

  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... 16 ..... de ..... Junho ..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 53/2005

Disciplina a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares em logradouros do município

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 53/2005 pretende disciplinar a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares nas ruas do município, restando àqueles que a descumprirem estas regras a aplicação de penalidades. O Projeto prevê, ainda, as regras que ora se pretende impor devem ser aplicadas em conjunto com aquelas insertas no Código de Posturas.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos.

#### I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 11, XX e XXII, que ora se transcrevem:

*Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

.....  
*XX – disciplinar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;*

.....  
*XXII – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;*

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

Assim, o objeto do presente projeto é afeto à competência do município.

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## II) DA INICIATIVA

Tocante à iniciativa do projeto, nada impede que o vereador apresente proposta regulamentando a matéria, afinal não se encontra arrolada dentre aquelas exclusivas ao chefe do Poder Executivo.

De se consultar sempre o disposto no art. 61 da Constituição Federal que, por analogia, aplica-se à hipótese e esclarece a questão da competência de iniciativa de propostas legislativas. Se a matéria não é reservada ao chefe do Poder Executivo, o parlamentar pode iniciar sua tramitação na Casa de Leis respectiva.

*Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

Enfim, a competência para iniciar projeto que disponha sobre matéria relacionada à regulamentação da distribuição de material de propaganda nas ruas do município é comum e o vereador pode apresentá-la normalmente, sendo certo então que, no caso, a propositura está regular.

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a dispor sobre a regulamentação da distribuição de material de propaganda nas ruas do município é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica.

## IV) DA CONCLUSÃO

De se perceber que o presente projeto complementa regras já previstas no Código de Posturas, aliás, no seu texto, art. 2º, faz expressa menção. Faz parte das atribuições do município disciplinar condutas próprias do convívio social, tanto é que a Constituição Federal lhe reservou competência no art. 30, daí porque nada impede que o Legislativo municipal proceda a regulamentação.

Enfim, da forma como está, **o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.** Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de junho de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 20 / 06 / 05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

*Celso Teixeira Romero*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9819/2005

DATA: 06/05/2005 HORA: 15:26:01

ORIG: VEREADOR RUBENS MARCON

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

## PROJETO DE LEI Nº 53 /2005

### **DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS, PANFLETOS, FOLHAS VOLANTES E SIMILARES NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira:

**Art. 1º** - Por esta Lei fica disciplinado a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares nos logradouros do Município de Bebedouro.

**Art. 2º** - Fica determinado que a distribuição de panfletos, folhetos, folhas volantes e similares nos logradouros do Município deverão obedecer as determinações do Código de Posturas, mais especificamente em seus artigos 155 e 158, mas para serem autorizadas pela Prefeitura, as empresas distribuidoras deverão indicar as datas e horários para a distribuição do material.

**Art 3º**- Os funcionários dos distribuidores deverão portar, obrigatoriamente, crachá contendo seu nome e, também, o nome e o endereço da empresa ou entidade responsável pela distribuição, assim como a cópia da autorização fornecida pela Prefeitura.

**Art 4º** - É proibido o lançamento de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares do alto de edifícios, de veículos e de aviões ou balões, salvo nos casos de utilidade pública por iniciativa do Poder Público.

**Art 5º** - Nos folhetos, panfletos, folhas volantes e similares deverão constar em destaque e de forma legível, a razão social da empresa anunciante e a advertência para não serem jogados nos logradouros públicos.

**Art. 6º** - A infração do estabelecido nesta Lei implicará em multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao infrator responsável e, quando autuado em flagrante, no recolhimento do material.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de Maio de 2005.

  
Rubens Marcondes de Oliveira  
VEREADOR - PMDB

Plei08-05



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa disciplinar a publicidade realizada através da distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares nos logradouros do Município de Bebedouro, pois a forma desordenada como vem sendo realizada tem criado transtornos aos cidadãos e acarretado custos à municipalidade, que tem que arcar com a limpeza das vias públicas e dos bueiros.

De se observar, que o uso de tal expediente pode ser útil ao comércio e à própria população, quando realizado de forma ordeira. Entretanto a realidade é outra, pois andando pelas ruas do município facilmente nos deparamos com estes tipos de materiais publicitários, que sequer constam da advertência, quanto à possibilidade de serem jogados em vias públicas. Um verdadeiro abuso do uso de logradouros e de desrespeito à população.

Não há que se negar que os efeitos do projeto de lei em exame reflete no âmbito do município e contribui para a conservação dos logradouros, proporcionando o bem-estar do cidadão. Também, não implica em criação ou aumento da despesa pública.

Ainda, nossa Lei Orgânica prevê em seu Artigo 11, inciso XX, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente disciplinar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal. E uma das atribuições da Câmara Municipal estabelecida no seu Artigo 17, Inciso XVIII, é a competência em dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre normas de polícia administrativa.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto em discussão.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de Maio de 2005.

  
Rubens Marcondes de Oliveira  
VEREADOR - PMDB



“Deus Seja Louvado”